



**MARINHA DO BRASIL**

**DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA**

**REQUISIÇÃO DE ABERTURA**

Venho, por meio desta, solicitar ao Sr. autorização para contratação direta, via Dispensa de Licitação, visando à prestação de contratação de empresa que atue na prestação de serviço especializado em calibração de balança eletrônica para ser utilizada na pesagem dos mantimentos desta Diretoria de Ensino.

Rio de Janeiro/RJ, na data da assinatura digital.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** REINALDO COSTA DIAS  
Data: 27/04/2026 10:16:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

REINALDO COSTA DIAS  
Suboficial (RM1-PL)  
Gestor de Municciamento

Autorizo o pedido de Dispensa de Licitação, visando à contratação de empresa que atue na prestação de serviço especializado em calibração de balança eletrônica para ser utilizada na pesagem dos mantimentos desta Diretoria de Ensino. Sendo assim, solicito o encaminhamento para a Seção de Licitações e Contratos.

Rio de Janeiro/RJ, e na data da assinatura digital.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** WAGNER GUEDES ABRANTES  
Data: 27/04/2026 14:55:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

WAGNER GUEDES ABRANTES  
Capitão de Mar e Guerra  
Ordenador de Despesas



**COMANDO DA MARINHA  
DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

**DISPENSA ELETRÔNICA**

**Dispensa Eletrônica – Quando Utilizar**

Previsto no Art.75, incisos I e II da Lei 14.133/2021.

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; e

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) , no caso de outros serviços e compras.

**SETOR REQUISITANTE**

**Responsável pela Demanda:** SO (RM1-PL) REINALDO COSTA DIAS

**NIP:** 86.2786.31 - **CPF:** 010.4952.77-63

**E-mail e Telefone:** Reinaldo.costa@marinha.mil.br e 2104-6425

**Justificativa da necessidade de contratação:**

Contratação de empresa que atue na prestação de serviço especializado em calibração de balança eletrônica para ser utilizada na pesagem dos mantimentos desta Diretoria de Ensino.

A referida calibração tem por objetivo assegurar a precisão das medições, prevenindo distorções na pesagem que possam comprometer a conformidade quantitativa dos itens recebidos, bem como a correta distribuição e utilização dos insumos. Ressalta-se que a ausência de aferição periódica pode ocasionar prejuízos operacionais, desperdícios de materiais e inconformidades nos processos de controle interno.

Ademais, a contratação do serviço encontra respaldo nas normas vigentes estabelecidas pelo Regulamento de Segurança dos Alimentos das Forças Armadas – MD42-R, o qual determina a adoção de medidas que garantam a qualidade, a segurança e a rastreabilidade dos gêneros alimentícios no âmbito das organizações militares.

Dessa forma, a calibração regular do equipamento configura-se como medida indispensável para a manutenção dos padrões exigidos, contribuindo para a eficiência administrativa e a segurança alimentar.

Necessidade constante no PAR:	( X ) SIM
	( ) NÃO

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**Objeto:**  
 **Serviço não continuado**  
 **Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra**  
 **Material de consumo**  
 **Material permanente**

ITEM	CATMAT/ CATSER	DESCRIÇÃO	UF	QTD
1	14427	Serviço de calibração de balança eletrônica, marca Lider, modelo B-530, capacidade 150kg.	UN	1

<b>Justificativa dos quantitativos requisitados</b>	A Diretoria de Ensino da Marinha dispõe de uma (01) balança, conforme especificada no termo de referência, utilizada pela gestoria de município na pesagem dos gêneros alimentícios.
---	--

<b>Há necessidade de adotar algum critério de sustentabilidade para o item?</b>	( X ) NÃO	<b>Justificativa:</b> O objeto em questão não se enquadra nos critérios de sustentabilidade.
	( ) SIM	

**Condições da contratação a serem informadas ao fornecedor no sistema**

- 1) Local e horário de realização do serviço:  
Diretoria de Ensino da Marinha, Praça Barão de Ladário, s/nº, edifício Almirante Tamandaré, 5ª andar – Centro/Rj – CNPJ 00.394.502/0008-10.
- 2) Prazo da realização do fornecimento (a contar da data de emissão da Nota de Empenho correspondente):  
5 (cinco) dias a partir da emissão da nota de empenho.
- 3) Telefone e e-mail do servidor que a empresa poderá procurar em caso de dúvidas:  
Suboficial Reinaldo, Sargento Celestino ou Sargento Rodolfo – Tel 2104-5647  
E-mail: [reinaldo.costa@marinha.mil.br](mailto:reinaldo.costa@marinha.mil.br), [rodolfo.reis@marinha.mil.br](mailto:rodolfo.reis@marinha.mil.br) ou [jhonata.celestino@marinha.mil.br](mailto:jhonata.celestino@marinha.mil.br)
- 4) Há necessidade de instalação e montagem do bem pelo fornecedor? Não.

5) Será exigida garantia para o material? Caso afirmativo, de quanto tempo? Sim, de acordo com as diretrizes do fornecedor.

<b>PESQUISA DE PREÇOS</b>		
<b>Declaro que a pesquisa de preços foi elaborada em consonância com a Instrução Normativa nº 65/2021 do ME, mediante a utilização dos seguintes parâmetros e metodologia:</b>		
<b>Parâmetros</b>	( X )	I - Painel de Preços;
	( )	II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
	( )	III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
	( X )	IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
	( )	V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
<p>Atesto que os documentos que serviram de subsídios (relatórios da Pesquisa de Preços, propostas das empresas, páginas dos sites, fotos do material, relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas etc) para definição do valor de referência estão anexados aos autos.</p>		
<b>ANEXOS: Termo de Referência e Orçamentos.</b>		
<b>Metodologia</b>	( X )	Média
	( )	Mediana
	( )	Menor dos valores obtidos
	( )	Outra Metodologia

**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**

ITEM	QTD	UF	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS (IPEM)		COMPRAS.GOV RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS -		VALOR ESTIMADO (VALOR DE REFERÊNCIA)	
			Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total
01	1	UN	R\$ 165,00	R\$ 165,00	R\$ 292,00	R\$ 292,00	R\$ 228,50	R\$ 228,50
<b>Valor total:</b>								<b>R\$ 228,50</b>

#### ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 228,50

#### GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO

Grau de prioridade médio, haja vista que é imprescindível para atender a demanda desta Diretoria.

#### RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.



Documento assinado digitalmente  
**REINALDO COSTA DIAS**  
 Data: 24/04/2026 12:42:57-0300  
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**REINALDO COSTA DIAS**  
 Suboficial (RM1-PL)  
 Gestor de município

#### AUTORIZAÇÃO DA DEMANDA PELO AGENTE FISCAL

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.



Documento assinado digitalmente  
**ANTONIO MARCOS INACIA DE OLIVEIRA**  
 Data: 24/04/2026 17:05:49-0300  
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ANTONIO MARCOS INACIA DE OLIVEIRA**  
 Capitão-de-Corveta (IM)  
 Agente Fiscal

# Relatório de pesquisa de preço

## Relatório Resumido

### Informações básicas

**Número da Pesquisa** 31/2026      **UASG** 762000      **Status** Rascunho      **Editado por** REINALDO COSTA DIAS

**Título:**

**Observações:**

**Total de itens cotados:** 1

**Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 292.0000

### Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
12661 - Manutenção e reparo em balanças mecânicas / eletrônicas	UNIDADE	1

Consolidação dos preços cotados			
<a href="#">Menor Preço</a>	<a href="#">Média</a>	<input checked="" type="radio"/> <a href="#">Mediana</a>	<a href="#">Coeficiente de Variação: 0,6849%</a>
R\$ 290.0000	R\$ 292.0000	R\$ 292.0000	<a href="#">Desvio Padrão: 2,0000</a>
			<a href="#">Maior Preço: R\$ 294.0000</a>

**Método de cálculo adotado:** Mediana

Filtro Aplicado

**Período:** 12 Meses

**Modalidade(s):** Dispensa, Pregão

**UASG (Estado):** RJ

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 103.0000	07/01/2026	Não
2		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5	UNIDADE	R\$ 294.0000	27/08/2025	Sim
3		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	57	UNIDADE	R\$ 95.0000	07/01/2026	Não
4		CENTRO FED.EDUC.TECN.CELSO SUCKOW DA FONSECA - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R\$ 317.0500	24/11/2025	Não
5		CENTRO FED.EDUC.TECN.CELSO SUCKOW DA FONSECA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 240.0000	24/11/2025	Não
6		COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 8.000.0000	06/10/2025	Não
7		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R\$ 332.0000	28/08/2025	Não
8		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 56.710.0000	18/06/2025	Não

9		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 520.0000	30/05/2025	Não
i10		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 552.5200	12/05/2025	Não
i11		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 556.3700	26/05/2025	Não
12		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 616.2500	03/11/2025	Não
13		CENTRO FED. EDUC. TECN. CELSO SUCKOW DA FONSECA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 400.5000	24/11/2025	Não
14		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 290.0000	27/05/2025	Sim
15		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 399.0000	15/04/2025	Não

**Legenda:**

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 08/04/2026 14:07

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.


- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre  $(X-\mu)^2$ , onde  $\mu$  representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Documento assinado digitalmente  
 REINALDO COSTA DIAS  
 Data: 15/04/2026 10:49:49-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**Ministério da Fazenda**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 44, DE 27 DE JANEIRO DE 2017**

Atualiza monetariamente as taxas previstas nos artigos 3º-A (Taxa de Avaliação de Conformidade) e 11 (Taxa de Serviços Metroológicos) da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, pela prestação dos serviços relacionados no Anexo da mesma Lei.

Os MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS. Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no inciso X, e § 1º e § 2º do art. 8º, da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015 e no Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015, resolvem:

Art. 1º A Taxa de Avaliação de Conformidade, criada pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, que institui o art. 3º-A da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, passa a vigorar com os valores constantes do Anexo I desta Portaria.

§ 1º Utiliza-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período entre 01/2012 (a partir da vigência da taxa) e 06/2015 (data da autorização para atualização monetária), perfazendo um percentual acumulado de 25,93%.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º, art. 8º da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, resultando em percentual de atualização monetária de 12,97%.

§ 3º Os valores das taxas de Avaliação de Conformidade, atualizados monetariamente por esta Portaria, vigoram a partir da publicação da Lei n. 13.202, de 08 de dezembro de 2015.

§ 4º Para fins de restituição, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei nº 13.202/2015, considerar-se-ão exclusivamente os fatos geradores ocorridos a partir da vigência da referida Lei.

Art. 2º A Taxa de Serviços Metroológicos, instituída pelo art. 11 da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, passa a vigorar com os valores constantes do Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. Utiliza-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período entre 04/2010 (a partir da data do último reajuste) e 06/2015 (data da autorização para atualização monetária), perfazendo um percentual acumulado de 39,16%.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria Interministerial nº. 707, de 31 de agosto de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor 10 (dez) dias úteis após a data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

Ministro de Estado da Fazenda

MARCOS JORGE DE LIMA

Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Substituto

**ANEXO I**

(Anexo II da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999)

**TAXAS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE**

Taxa para concessão de registro de objetos com conformidade avaliada	R\$ 53,53
Taxa para renovação de registro de objetos com conformidade avaliada	R\$ 53,53
Taxa para verificação de acompanhamento inicial	R\$ 1.352,74
Taxa para verificação de acompanhamento de manutenção	R\$ 1.352,74
Taxa de anuência para produtos importados sujeitos ao licenciamento não automático	R\$ 53,53

Nota 1: O registro tem sua validade vinculada ao Atestado de Conformidade emitido para o objeto registrado. Os prazos e critérios para concessão, manutenção e renovação do Atestado de Conformidade são definidos nas portarias que aprovam os Requisitos de Avaliação da Conformidade de cada objeto.

Nota 2: As taxas de verificação de acompanhamento inicial e de manutenção incidirão na concessão e na manutenção de registros para os serviços com conformidade avaliada pelo mecanismo de declaração do fornecedor.

**ANEXO II**

**TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS METROLÓGICOS**

(Anexo I da Lei nº 9.933, de 1999)

**Seção 1**

Verificação inicial e verificação subsequente

Código	OBJETO	Valor da taxa atualizado	
		Verificação Subsequente	Verificação Inicial
<b>Pesos</b>			
<b>Pesos da classe de exatidão M3 (peso comercial)</b>			
1	até 50 g	2,36	2,36
2	de 100 g até 1 kg	5,42	5,42
3	de 2 kg até 10 kg	9,46	9,46
4	de 20 kg até 50 kg	16,83	16,83
5	Ajuste dos pesos códigos 001 a 004 com câmara de ajustagem	7,23	7,23
<b>Pesos das classes de exatidão M2 e M1</b>			
11	até 1kg e quilate	7,93	7,93
12	de 2 kg até 10 kg	16,00	16,00
13	de 20 kg até 50 kg	27,27	27,27
15	ajuste dos pesos códigos 011 a 013 com câmara de ajustagem	12,52	12,52
<b>Pesos das classes de exatidão F2 e F1</b>			
21	até 50 g	17,95	17,95
22	de 100 g até 1kg	27,83	27,83
23	de 2 kg até 10 kg	46,06	46,06
24	de 20 kg até 50 kg	68,32	68,32
25	ajuste dos pesos códigos 021 a 024 com câmara de ajustagem	24,21	24,21
<b>Pesos da classe de exatidão E2</b>			
31	até 50 g	62,76	62,76
32	de 100 g até 1 kg	77,09	77,09
33	de 2 kg até 50 kg	135,26	135,26
Instrumentos de medição de massa específica, densidade, concentração e umidade.			
Observação: termômetros incorporados serão calculados conforme o item específico da tabela			

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017020100043

51	Picnômetro	79,87	79,87
52	Esfera de massa específica	166,57	166,57
53	Sacarímetro	407,04	407,04
Densímetros com temperatura de referência de 20°C e valor de uma divisão igual a 0,5 g/L			
Para 3 pontos de ensaio			
61	uma unidade	34,79	34,79
62	a partir da 2ª unidade, cada unidade	25,04	25,04
63	a partir da 20ª unidade, cada unidade	13,91	13,91
Para 5 pontos de ensaio			
64	uma unidade	47,31	47,31
65	a partir da 2ª unidade, cada unidade	33,39	33,39
66	a partir da 20ª unidade, cada unidade	26,44	26,44
Densímetros com temperatura de referência de 20 °C e com valor de uma divisão igual a 0,2 g/L			
Para 3 pontos de ensaio			
67	uma unidade	62,62	62,62
68	a partir da 2ª unidade, cada unidade	41,74	41,74
69	a partir da 20ª unidade, cada unidade	27,83	27,83
Para 5 pontos de ensaio			
71	uma unidade	76,53	76,53
72	a partir da 2ª unidade, cada unidade	58,44	58,44
73	a partir da 20ª unidade, cada unidade	41,74	41,74
74	Densímetro com outras temperaturas de referência e/ou outros valores de uma divisão	A	A
77	Indicador de teor alcoólico - densímetro termocompensado	55,66	20,87
78	Lactodensímetro	25,04	25,04
79	Conduvímeter térmico	A	A
Medidas para avaliação de cereais e sementes oleaginosas			
80	Medidor de umidade de grãos	407,04	407,04
<b>Instrumentos de pesagem</b>			
Instrumentos de pesagem não automáticos (a carga se refere sempre à carga máxima Max)			
Instrumento da classe de exatidão I (especial)			
101	até 5 kg	271,91	89,89
102	acima de 5 kg	345,11	113,83
Instrumento da classe de exatidão I (especial), com valores de divisão múltiplos ou múltiplas faixas.			
103	até 5 kg	288,48	94,62
104	acima de 5 kg	368,77	120,65
Instrumento de pesagem da classe de exatidão II (fina)			
105	até 5 kg	93,23	30,75
106	acima de 5 kg até 50 kg	142,91	47,31
107	acima de 50 kg até 350 kg	250,62	82,80
Sem dispositivo indicador			
108	até 5 kg	54,41	16,56
Instrumento de pesagem da classe de exatidão II (fina) com valores de divisão múltiplos ou múltiplas faixas			
109	com valores de divisão múltiplos ou múltiplas faixas	106,45	35,48
111	acima de 5 kg até 50 kg	160,73	54,41
112	acima de 50 kg até 350 kg	274,28	89,89
Instrumentos de pesagem das classes de exatidão III (média) e IV (ordinária)			
121	até 5 kg	59,14	18,92
122	acima de 5 kg até 50 kg	121,06	40,35



123	acima de 50 kg até 350 kg	165,60	54,27
124	acima de 350 kg até 1.500 kg	292,23	94,62
125	acima de 1.500 kg até 4.900 kg	431,39	141,94
126	acima de 4.900 kg até 12.000 kg	676,32	222,65
127	acima de 12.000 kg até 31.000 kg	1.078,49	354,85
128	acima de 31.000 kg até 81.000 kg	1.326,20	436,96
129	acima de 81.000 kg até 200.000 kg	2.120,80	699,97
sem dispositivo indicador, de plataforma decimal e pesos cursores			
131	até 5 kg	30,75	9,46
132	acima de 5 kg até 50 kg	49,68	16,56
133	acima de 50 kg até 350 kg	99,36	33,12
Instrumentos de pesagem das classes de exatidão III (média) e IV (ordinária), com valores de divisão múltiplos ou múltiplas faixas			
135	até 5 kg	78,06	26,02
136	acima de 5 kg até 50 kg	141,80	47,31
137	acima de 50 kg até 350 kg	189,11	61,50
138	acima de 350 kg até 1.500 kg	335,65	111,18
139	acima de 1.500 kg até 4.900 kg	494,02	162,81
141	acima de 4.900 kg até 12.000 kg	772,34	256,05
142	acima de 12.000 kg até 31.000 kg	1.270,53	417,48
143	acima de 31.000 kg até 81.000 kg	1.591,99	524,63
144	acima de 81.000 kg até 200.000 kg	2.545,24	839,13
<b>Dispositivos adicionais</b>			
145	cada memória de dados eletrônicos	35,48	11,82
146	cada proteção de estabilidade para impressão em instrumentos até 50 kg	23,65	7,09
147	cada proteção de estabilidade para impressão em instrumentos acima de 50 kg	52,04	16,56
Observação: ensaios de compatibilidade de módulos na forma de ensaio de condição serão computados por apropriação			
Instrumentos com vários dispositivos medidores ligados a um receptor de carga, para receptor e dispositivo medidor com a maior carga máxima ensaiada com valor segundo os códigos 105 a 108 e 121 a 133.			
Cada seguinte dispositivo medidor de carga			
151	acima de 50 kg até 350 kg	23,65	7,09
152	acima de 350 kg até 1.500 kg	42,58	14,19
153	acima de 1.500 kg até 2.900 kg	63,87	21,29
154	acima de 2.900 kg até 12.000 kg	103,95	35,48
155	acima de 12.000 kg até 31.000 kg	208,04	68,60
156	acima de 31.000 kg até 81.000 kg	347,48	113,41
157	acima de 81.000 kg até 200.000 kg	520,18	170,19
Instrumentos de pesagem da classe de exatidão III. Divisões - valor adicional aos códigos 121 até 133 - será computado por apropriação para ensaio dos padrões			
Instrumentos de pesagem automáticos (a carga se refere sempre à carga máxima Max)			
Observação:			
1. Os códigos de instrumentos de pesagem não automáticos incluem os instrumentos de controle e classificadores e os instrumentos totalizadores descontínuos que são ensaiados apenas estaticamente.			
2. Está incluído nos valores o exame de impressoras e memórias de dados de medição.			

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Instrumentos de medição de comprimento			
Metros comerciais e medidas materializadas de comprimento (classe II e III) com ou sem graduação.			
201	até 2 m	6,26	6,26
202	até 2 m, a partir da 41ª unidade	3,20	3,20
203	acima de 2 m até 5 m	21,84	10,85
204	acima de 5 m até 20 m	42,58	30,75
205	acima de 20 m	112,58	79,87
206	Metros de precisão e medidas materializadas de comprimento, classe I, rígidas, com uma ou várias graduações	112,58	72,50
Metros de precisão e medidas materializadas de comprimento, classe I, flexíveis, com uma ou várias graduações.			
207	até 20 m	232,11	232,11
208	acima de 20 m	470,50	470,50
211	Máquinas industriais de medição de comprimento	199,13	141,24
212	Máquinas de medição para venda de fios e cabos a varejo	113,41	37,85
213	Máquinas de medição para venda de fios e cabos a varejo, a partir da 2ª unidade	81,40	26,85
Instrumentos de medição no trânsito			
Instrumentos de medição em veículos			
222	Taxímetros	52,18	52,18
225	Opacímetros de fluxo parcial	283,74	94,62
226	Medidores de gases de exaustão veicular	425,55	141,24
Observação: Para códigos 225 e 226 instrumentos combinados serão computados como dois instrumentos individuais			
Instrumentos para supervisão pública do trânsito			
231	Medidor de carga de roda, para carga de roda individual	189,81	62,76
232	Medidor de carga de roda, para carga de roda aos pares	269,55	88,92
233	Instrumentos de pesagem de veículos em movimento	A	A
234	Frenômetros	271,36	135,68
235	Medidores de velocidade (estáticos, portáteis e móveis)	1.001,95	1.001,95
236	Medidores de velocidade fixos - cada faixa de trânsito	542,72	542,72
237	Cronotacógrafos - até 10 unidades, cada unidade	207,34	207,34
238	Cronotacógrafos - a partir da 11ª unidade, cada unidade	-	113,41
239	Cronotacógrafos - a partir da 101ª unidade, cada unidade	-	84,88
243	Etilômetros - até 10 unidades, cada unidade	800,17	800,17
244	Etilômetros - a partir da 11ª unidade, cada unidade	591,01	591,01
245	Etilômetros - a partir da 51ª unidade, cada unidade	391,04	391,04
247	Medidor de transmitância luminosa	286,67	286,67
Instrumentos de medição de temperatura - Termômetros			
Faixa de temperatura de 0 °C até 100 °C			
251	até 05 unidades, cada unidade	32,00	32,00
252	a partir da 6ª unidade, cada unidade	18,09	18,09
253	a partir da 20ª unidade, cada unidade	13,91	13,91
254	a partir da 50ª unidade, cada unidade	9,74	9,74
Faixa de temperatura de -60 °C até 0 °C e maior que 100 °C até 200 °C			
255	até 05 unidades, cada unidade	57,05	57,05
256	a partir da 6ª unidade, cada unidade	27,83	27,83
257	a partir da 20ª unidade, cada unidade	18,09	18,09
258	a partir da 50ª unidade, cada unidade	12,52	12,52
Faixa de temperatura de 200°C até 400°C			
259	até 05 unidades, cada unidade	80,71	80,71
261	a partir da 6ª unidade, cada unidade	41,74	41,74
262	a partir da 20ª unidade, cada unidade	29,22	29,22
263	a partir da 50ª unidade, cada unidade	18,09	18,09
Termômetros em densímetros			
264	até 05 unidades, cada unidade	23,64	23,65
265	a partir da 6ª unidade, cada unidade	11,82	11,82
266	a partir da 20ª unidade, cada unidade	7,09	7,09
267	com quatro ou mais pontos de ensaio	A	A
Instrumentos de medição de volume			
Medidas materializadas de volume e recipientes sem graduação			
302	até 5 L	11,82	11,82
303	acima de 5 L até 50 L	28,38	28,38
304	acima de 50 L até 200 L	42,58	42,58
305	acima de 200 L até 1.000 L	68,53	68,53
306	acima de 1.000 L : cada seguinte 1.000 L completado (adicional ao 305)	61,43	61,43
Determinação do volume por transferência de recipiente de medição montado em local fixo, com graduação, para um volume total			
311	até 2 m³	-	887,56
312	acima de 2 m³ até 5 m³	-	1.511,28
313	acima de 5 m³ até 10 m³	-	2.065,97
314	a partir de 10 m³ : ao código 313 cada adicional 10 m³	-	283,88
315	de 100 m³	-	4.610,39
316	a partir de 100 m³ : ao código 315 cada adicional 100 m³	-	1.558,59
Arqueação de tanque na forma de cilindro vertical sem arqueação da planta de canalização, para um volume total.			
321	até 50 m³	-	2.837,20
322	acima de 50 m³ até 500 m³	-	4.539,42
323	acima de 500 m³ até 5.000 m³	-	6.428,38
324	acima de 5.000 m³ até 50.000 m³	-	10.213,69
325	acima de 50.000 m³	-	15.320,19
Teto ou selo flutuante do tanque, para um volume total.			
331	até 50 m³	-	1.891,47
332	acima de 50 m³ até 500 m³	-	3.049,98
333	acima de 500 m³ até 5.000 m³	-	4.397,47
334	acima de 5.000 m³ até 50.000 m³	-	4.823,30
335	acima de 50.000 m³	-	6.492,67
Arqueação de tanque na forma de cilindro horizontal sem arqueação da planta de canalização, para um volume total.			
341	até 25 m³	-	2.837,20
342	acima de 25 m³ até 50 m³	-	3.404,56
343	acima de 50 m³ até 75 m³	-	4.255,67
344	acima de 75 m³ até 100 m³	-	5.390,52
345	acima de 100 m³ até 200 m³	-	7.376,62
346	acima de 200 m³	-	8.511,48
Arqueação de planta de canalização de tanque			
347	até 5 tanques	-	6.809,13
348	acima de 5 tanques, por tanque	-	1.134,85
Arqueação de tanques esféricos			
351	até 1.000 m³	-	6.267,10
352	acima de 1.000 m³ até 5.000 m³	-	7.123,63
353	acima de 5.000 m³	-	8.262,24

Arqueação de tanques de embarcação			
354	até 50 m³	-	9.118,91
355	acima de 50 m³ até 100 m³	-	9.688,36
356	acima de 100 m³ até 200 m³	-	11.810,56
357	acima de 200 m³ até 1.000 m³	-	15.953,37
358	acima de 1.000 m³	-	19.376,72
359	Medidor automático de nível de líquidos para tanques fixos de Armazenagem	A	A
Veículos tanques ferroviário e rodoviário, recipientes de medição transportáveis, cada compartimento de medição, para um volume			
361	até 4.000 L	187,86	187,86
362	acima de 4.000 L até 6.000 L	222,65	222,65
363	acima de 6.000 L até 8.000 L	296,41	296,41
364	acima de 8.000 L até 10.000 L	371,55	371,55
365	acima de 10.000 L até 20.000 L	743,11	743,11
366	acima de 20.000 L até 40.000 L	1.148,07	1.148,07
367	acima de 40.000 L	2.268,31	2.268,31
368	Dispositivo de referência adicional. Cada dispositivo	180,90	180,90

## Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

45

Instrumentos de medição para volume de líquidos, exceto água			
Instalação de medição (medidores volumétricos)			
371	Sistema de medição de óleo lubrificante até 50 L/min	141,94	47,31
Bomba medidora para combustíveis			
372	acima de 20 L/min até 100 L/min	184,38	59,14
373	acima de 100 L/min até 500 L/min	224,60	75,63
Sistema de medição em veículos tanque			
374	até 500 L/min	676,18	222,23
375	acima de 500 L/min	907,88	300,30
Sistema de medição de leite			
376	acima de 100 L/min até 500 L/min	477,59	157,66
377	acima de 500 L/min até 1.000 L/min	631,09	209,15
Instrumentos de medição para volume de líquidos, exceto água (ensaio realizado em laboratório)			
Tipo deslocamento positivo e turbina			
1001	até DN 50	1.001,95	834,96
1002	Acima de DN 50 até DN 100	1.335,94	1.113,28
1003	Acima de DN 100 até DN 150	2.003,91	1.669,92
1004	Acima de DN 150 até DN 200	2.504,89	2.087,40
1005	Acima de DN 200 até DN 300	3.339,85	2.783,21
1006	Acima de DN 300 até DN 400	4.174,81	3.479,01
1007	Acima de DN 400 até DN 500	5.009,78	4.174,81
1008	Acima de DN 500	6.679,71	5.566,42
Tipo ultrassônico			
1009	até DN 50	1.502,93	1.252,44
1010	Acima de DN 50 até DN 100	2.003,91	1.669,92
1011	Acima de DN 100 até DN 150	2.504,89	2.087,40
1012	Acima de DN 150 até DN 200	3.339,85	2.783,21
1013	Acima de DN 200 até DN 300	4.174,81	3.479,01
1014	Acima de DN 300 até DN 400	5.009,78	4.174,81
1015	Acima de DN 400 até DN 500	6.679,71	5.566,42
1016	Acima de DN 500	10.019,56	8.349,63
Instrumentos de medição de volume de água (ensaio realizado em laboratório)			
Tipo velocimétrico, volumétrico ou oscilação fluidica.			
391	Até DN 20	16,42	5,56
392	Acima de DN 20 à DN 40	21,84	9,04
393	Acima de DN 40 à DN 60	54,55	18,23
394	Acima de DN 60 à DN 80	136,37	45,50
1017	Acima de DN 80 à DN 100	321,80	107,23
1018	Acima de DN 100	804,48	267,88
Com apresentação de no mínimo 50 unidades			
395	Até DN 20	14,47	4,45
396	Acima de DN 20 à DN 40	21,84	7,23
Com apresentação de no mínimo 100 unidades			
397	Até DN 20	9,04	3,61
398	Acima de DN 20 à DN 40	16,42	5,42
Tipo eletromagnético			
1019	Até DN 50	667,97	556,64
1020	Acima de DN 50 até DN 100	1.001,95	834,96
1021	Acima de DN 100 até DN 150	1.502,93	1.252,44
1022	Acima de DN 150 até DN 200	1.753,42	1.461,18
1023	Acima de DN 200 até DN 300	2.337,89	1.948,24
1024	Acima de DN 300 até DN 400	2.922,37	2.435,31
1025	Acima de DN 400 até DN 500	3.506,84	2.922,37
1026	Acima de DN 500	5.009,78	4.174,81
Instrumentos de medição para gás (ensaio realizado em laboratório)			
Tipo diafragma			
401	Até 10 m³/h	21,84	7,23
402	Acima de 10 m³/h até 40 m³/h	49,12	16,00
403	Acima de 40 m³/h até 100 m³/h	96,22	32,21
404	Acima de 100 m³/h até 650 m³/h	233,37	77,65
405	Acima de 650 m³/h até 2.500 m³/h	411,35	137,35
Com apresentação de no mínimo 30 unidades			
406	Até 10 m³/h	17,25	5,70
407	Acima de 10 m³/h até 40 m³/h	37,85	12,52
Com apresentação de no mínimo 300 unidades			
408	Até 10 m³/h	13,49	4,59
411	Sistema de medição para GNC (ensaio em laboratório ou in situ)	567,49	567,49
1027	Sistemas de medição e abastecimento de GLP a granel (ensaio em laboratório ou in situ)	709,71	709,71
Tipo diferencial de pressão			
1028	Até DN 50	667,97	556,64
1029	Acima de DN 50 até DN 100	1.001,95	834,96
1030	Acima de DN 100 até DN 150	1.502,93	1.252,44
1031	Acima de DN 150 até DN 200	1.753,42	1.461,18
1032	Acima de DN 200 até DN 300	2.337,89	2.435,31
1033	Acima de DN 300 até DN 400	2.922,37	2.435,31
1034	Acima de DN 400 até DN 500	3.506,84	2.922,37
1035	Acima de DN 500	5.009,78	4.174,81
Tipo rotativo			
1036	Até DN 50	333,98	278,32
1037	Acima de DN 50 até DN 100	500,97	417,48
1038	Acima de DN 100 até DN 150	751,46	626,22
1039	Acima de DN 150 até DN 200	1.001,95	834,96
1040	Acima de DN 200	1.252,44	1.043,70



Tipo turbina			
1041	Até DN 50	1.001,95	834,96
1042	Acima de DN 50 até DN 100	1.335,94	1.113,28
1043	Acima de DN 100 até DN 150	2.003,91	1.669,92
1044	Acima de DN 150 até DN 200	2.504,89	2.087,40
1045	Acima de DN 200 até DN 300	3.339,85	2.783,21
1046	Acima de DN 300 até DN 400	4.174,81	3.479,01
1047	Acima de DN 400 até DN 500	5.009,78	4.174,81
1048	Acima de DN 500	6.679,71	5.566,42
Tipo Coriolis			
1049	Até DN 50	1.001,95	834,96
1050	Acima de DN 50 até DN 100	1.335,94	1.113,28
1051	Acima de DN 100 até DN 150	2.003,91	1.669,92
1052	Acima de DN 150 até DN 200	2.504,89	2.087,40
1053	Acima de DN 200 até DN 300	3.339,85	2.783,21
1054	Acima de DN 300 até DN 400	4.174,81	3.479,01
1055	Acima de DN 400 até DN 500	5.009,78	4.174,81
1056	Acima de DN 500	6.679,71	5.566,42
Tipo ultrassônico			
1057	Até DN 50	1.502,93	1.252,44
1058	Acima de DN 50 até DN 100	2.003,91	1.669,92
1059	Acima de DN 100 até DN 150	2.504,89	2.087,40
1060	Acima de DN 150 até DN 200	4.174,81	3.479,01
1061	Acima de DN 200 até DN 300	4.675,79	3.896,49
1062	Acima de DN 300 até DN 400	5.009,78	4.174,81
1063	Acima de DN 400 até DN 500	6.679,71	5.566,42
1064	Acima de DN 500	10.019,56	8.349,63
Computador de Vazão para Líquidos e gases			
1065	Tipo 1	2.003,91	1.669,92
1066	Tipo 2	1.502,93	1.252,44
Conversores eletrônicos de volumes para gás			
1067	Tipo 1	1.502,93	1.252,44
1068	Tipo 2	1.001,95	834,96
Termômetro clínico de líquido em vidro			
458	Até 50 unidades, cada unidade.	-	2,08
459	A partir da 51ª unidade, cada unidade.	-	1,39
461	A partir da 1.201ª unidade, cada unidade.	-	0,69
462	A partir da 10.001ª unidade, cada unidade.	-	0,27
Termômetro clínico digital fixo de dimensões reduzidas, no órgão metrológico			
463	Até 50 unidades, cada unidade.	-	2,78
464	A partir da 51ª unidade, cada unidade.	-	1,66
465	A partir da 1.201ª unidade, cada unidade.	-	0,83
466	A partir da 10.001ª unidade, cada unidade.	-	0,27
Termômetro clínico digital fixo de dimensões reduzidas, no fabricante/importador			
467	Até 50 unidades, cada unidade.	-	1,39
468	A partir da 51ª unidade, cada unidade.	-	0,83
469	A partir da 1.201ª unidade, cada unidade.	-	0,41
470	A partir da 10.001ª unidade, cada unidade.	-	0,13
Os códigos 458 a 470 são referentes à realização de verificação inicial por amostragem. No caso de verificação inicial individual, será cobrado o valor referente a até 50 unidades, para cada unidade verificada.			
Esfingomanômetro no órgão metrológico ou no fabricante/importador			
472	Até 10 unidades, cada unidade.	12,52	12,52
473	A partir da 11ª unidade, cada unidade.	7,51	7,51
474	A partir da 101ª unidade, cada unidade.	5,84	5,84
475	A partir da 300ª unidade, cada unidade.	4,03	4,03
Esfingomanômetro no local de uso			
476	Uma unidade	47,31	-
477	A partir da 2ª unidade, cada unidade.	20,31	-
Instrumentos de medição para energia elétrica			
Medidor de energia elétrica diretamente ligado para energia ativa, reativa ou aparente até 1 kV de tensão nominal, com a inclusão dos ensaios de medidores-base (composto de um dispositivo de medição e um totalizador de tarifa);			
para medidor combinado, direto ou como medidor transformador de medição (por exemplo, medidor de energia ativa ou reativa em uma mesma caixa), o valor será computado para cada medidor base completo.			
Medidor monofásico de corrente alternada			
481	Até 20 unidades	50,09	17,39
482	A partir da 21ª unidade	31,58	11,13
483	A partir da 100ª unidade	27,83	9,60
484	A partir da 1.000ª unidade	23,65	8,21
Medidor polifásico de corrente alternada			
485	Até 20 unidades	62,92	21,09
486	A partir da 21ª unidade	42,02	14,19
487	A partir da 100ª unidade	34,92	11,41
488	A partir da 1.000ª unidade	30,61	10,15
489	Medidor transformador de medição	56,08	56,08
<b>Observação:</b>			
1. Os valores dos códigos 481 a 489 valem para o ensaio de medidores base (composto de um dispositivo de medição e um totalizador de tarifa).			
2. Para medidor combinado, direto ou como medidor transformador de medição (por exemplo, medidor de energia ativa ou reativa em uma mesma caixa), o valor será computado para cada medidor base completo			
Dispositivos adicionais para medidores de eletricidade			
Dispositivo multitarifa e dispositivo tarifa máxima, por totalizador adicional e por canal de medição.			
491	Em ensaio metrológico	18,78	6,12
492	Em controle de funções	6,40	2,36
493	Dispositivo de medição de excesso de consumo de energia	18,78	6,12

Ensaio adicional em medidores de eletricidade e dispositivos adicionais			
494	ponto de ensaio metrológico adicional (ex. ensaio de duas direções de energia, entrada e saída de impulso), cada ensaio	18,64	6,12
495	controle de função adicional outras características (ex. bloqueio de retrocesso, comando de saída, comando de entrada, registro de resultado, armazenamento de dados, indicador eletrônico)	6,40	2,36
496	Verificação de bancadas de medidores de energia elétrica	A	A
Outros instrumentos de medição e dispositivos			
501	Manômetros	64,70	21,29
502	Instrumento de medição multidimensional	A	A
503	Medidor de nível de som	870,03	286,11
504	Caminhões para carga sólida	205,95	205,95
505	Instrumentos de medição especiais	A	A
Outras atividades			
Autorização de postos de ensaio e autoverificadores			
801	Autorização oficial de postos de ensaios e autoverificadores para instrumentos de medição previsto em Resolução do Conmetro.	-	A

**Observação:**

1. A apropriação de custo do serviço de autorização é estabelecida por tipo de instrumento de medição.
2. A apropriação de custo do serviço de autorização não contempla os custos dos ensaios dos instrumentos padrão e bancadas de ensaio. Para isso, será computada apropriação adicional.
3. A apropriação de custo do serviço de autorização não contempla os custos para a verificação de amostra de lotes de instrumentos já ensaiados. Para isso, deverão ser consultados, nesta tabela, os códigos do serviço por instrumento.

Autorização suplementar ou modificação no posto de ensaio ou no autoverificador			
806	para modificação de escopo ou alteração da capacidade produtiva	-	2.546,64

**Observação:**

1. Os custos dos ensaios dos instrumentos padrão e bancadas de ensaio para a modificação/alteração não estão contidos no valor. Para isso, será computado valor adicional por apropriação de custos.
2. Os custos para a verificação de amostra de lotes de instrumentos já ensaiados não estão incluídos nos valores. Para isso, deverão ser consultados, nesta tabela, os códigos do serviço por instrumento.

Supervisão de postos de ensaio oficialmente autorizados e de autoverificadores			
811	até 1.500 instrumentos de medição	-	3.270,27
812	acima de 1.500 até 4.000 instrumentos de medição	-	4.995,86
813	acima de 4.000 até 10.000 instrumentos de medição	-	6.359,64
814	acima de 10.000 até 50.000 instrumentos de medição	-	8.182,64
815	acima de 50.000 até 150.000 instrumentos de medição	-	10.910,19
816	acima de 150.000 instrumentos de medição	-	13.637,74

**Observação:**

1. Os valores serão computados a cada serviço prestado, conforme periodicidade determinada no Regulamento Técnico Metrológico-RTM específico.
2. Os valores dos serviços não contemplam os custos dos ensaios dos instrumentos padrão e bancadas de ensaio. Para isso, será computada apropriação referente ao serviço solicitado.
3. Os custos para a verificação de amostra de lotes de instrumentos já ensaiados não estão incluídos nos valores. Para isso, deverão ser consultados, nesta tabela, os códigos do serviço por instrumento.

Outros procedimentos de autorização e supervisão			
884	Supervisão de dispositivos adicionais e auxiliares	-	285,27
885	Supervisão do volume de enchimento de recipientes para consumo imediato de bebidas, por lote.	-	A
887	Fornecimento de certificados e tabelas	-	A
888	Utilização de marca de autoverificação para cada 100 unidades.	-	139,16
889	Fornecimento de marca de reparo, cada unidade.	-	2,08
891	Utilização de marca de ensaio para posto de ensaio, cada 100 unidades.	-	139,16
892	Utilização de carga numérica fornecida para numeração identificadora de postos de ensaio, cada 100 unidades	-	139,16
893	Utilização de carga numérica fornecida para numeração identificadora de autoverificadores, cada 100 unidades	-	139,16
894	Autorização e supervisão de serviços de reparo e manutenção de oficinas de esfingomanômetros e de taxímetros.	-	487,06
895	Autorização e supervisão de serviços de reparo e manutenção de oficinas para os demais instrumentos	-	765,38

Apreciação Técnica de Modelo			
896	Apreciação técnica de modelo de instrumentos ou sistemas de medição e medidas materializadas	-	A
897	Fornecimento de relatório de exame preliminar de dispositivo indicador RS121.24	-	-

Seção 3			
Disposições Gerais			
1. A inclusão de novos instrumentos regulamentados observará o tempo de serviço em relação ao valor fixado para a hora de serviço de R\$289,96 (duzentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).			
2. Para os códigos assinalados com a letra A e para os serviços não contemplados nesta tabela, os valores serão determinados por apropriação de custo, observando o valor da hora de serviço de R\$289,96 (duzentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).			
3. A realização dos serviços está condicionada à apresentação do comprovante de pagamento da respectiva taxa de serviços metrológicos.			
4. A verificação voluntária deve ser cobrada conforme o valor da taxa metrológica correspondente ao código do instrumento, bem como de acordo com as despesas com diárias, passagens e deslocamentos, caso ocorram.			

**Zimbra****reinaldo.costa@marinha.mil.br**

---

**Aferição de balança**

---

**De :** Reinaldo  
<reinaldo.costa@marinha.mil.br>

ter., 24 de mar. de 2026 20:52

**Assunto :** Aferição de balança

**Para :** DITEC <ditec@ipem.rj.gov.br>

**Cc :** rodolfo reis  
<rodolfo.reis@marinha.mil.br>

Boa tarde,

Prezado(a), a fim de possibilitar confecção da nota de empenho e subsequente contratação do **serviço de aferição de balança**, solicito informar se podemos tomar como base o valor de R\$ 165,60 constante no item 123 do Anexo II (Tabela de Taxas de Serviços Metrológicos), da Portaria Interministerial nº 44, de [27 de janeiro](#) de 2017, dos Ministérios da Fazenda e da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Caso o valor seja diferente, solicito envio de orçamento para o equipamento abaixo:

- Marca: LÍDER;
- Modelo: B-530;
- Capacidade: 150kg;
- Classe: III;
- Nome: Diretoria de Ensino da Marinha;
- CNPJ: 00.394.502/0008-10;
- Endereço: Praça Barão de Ladário, s/nº, edifício Almirante Tamandaré, 5º andar - Centro/RJ;
- Telefone: (21) 2104-5647; e
- Solicitante: Reinaldo Costa Dias

Cordialmente

Reinaldo Costa Dias

Suboficial (RM1-PL)

Gestor de Municciamento

Diretoria de Ensino da Marinha

TEL: Externo (21) 2104-5647 / Retelma 8110-5647

reinaldo.costa@marinha.mil.br



**Zimbra****reinaldo.costa@marinha.mil.br**

---

**verificação da balança**

---

**De :** claudio dos reis braga  
<claudiobraga48@yahoo.com.br>

seg., 30 de mar. de 2026 08:59

**Assunto :** verificação da balança

**Para :** reinaldo costa  
<reinaldo.costa@marinha.mil.br>

**CUIDADO:** E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro. Em caso de e-mail suspeito, contacte o admin e encaminhe o cabeçalho MIME original para "abuse@marinha.mil.br".

conforme entendimento com o suboficial Reinaldo Costa Dias o valor da verificação da balança lider model B-530 de 150 kg é R\$ 165,60

---



Documento assinado digitalmente

**REINALDO COSTA DIAS**

Data: 16/04/2026 16:21:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA

# Aviso de Contratação 24/2026

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2026	762000-DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA	ALINE PEREIRA DA SILVA	24/04/2026 13:12 (v 0.4)
Status			
CONCLUIDO			

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		63008.000443/2026-98

### 1. <Item editável>

## AVISO DE CONTRATAÇÃO

### DISPENSA ELETRÔNICA SRP

### CONTRATANTE (UASG)

762000

### OBJETO

**Contratação de empresa que atue na prestação de serviço especializado em calibração de balança eletrônica para ser utilizada na pesagem dos mantimentos desta Diretoria de Ensino.**

### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 228,50

### DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De XX/XX/202X

### HORÁRIO DA FASE DE LANCES

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**MENOR PREÇO**

**TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS  
SIM**

**MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM**

**NÃO**

MARINHA DO BRASIL

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

(Processo Administrativo nº 63008.000443/2026-98)

Torna-se público que a União, por meio da Diretoria de Ensino da Marinha (DEnsM), sediada na Praça Barão de Ladário, s/nº, edifício Almirante Tamandaré 5º andar - Centro, RJ - CEP: 20091-000, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Preço**, na hipótese do art. 75 inciso II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, **Contratação de empresa que atue na prestação de serviço especializado em calibração de balança eletrônica para ser utilizada na pesagem dos mantimentos desta Diretoria de Ensino**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.13.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

## 5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ **1,00 (um real)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. contiver vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.12. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

6.12.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

6.12.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

6.12.1.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

6.12.2. O valor global estimado para a contratação;

6.12.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

6.12.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.12.4. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de **05(cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou convocado, desde que:

8.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

8.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

## **9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

9.1. Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.2. dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

9.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.

9.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.5.1. quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou

9.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.6. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:

9.6.1. convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a **Nota de Empenho**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **07 (sete) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1.. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.15. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.3 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência


12.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

12.13. Rio de Janeiro/RJ, na data da assinatura digital.

## 13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Ordenador de Despesas

Documento assinado digitalmente  
 **WAGNER GUEDES ABRANTES**  
Data: 27/04/2026 14:55:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**WAGNER GUEDES ABRANTES**

Autoridade competente

## DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA

## Termo de Referência 24/2026

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2026	762000-DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA	ALINE PEREIRA DA SILVA	24/04/2026 13:15 (v 0.5)
Status			
CONCLUIDO			

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		63008.000443/2026-98

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO



## DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA

DISPENSA ELETRÔNICA(Processo Administrativo nº 63008.000443/2026-98)

## TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa que atue na prestação de serviço especializado em calibração de balança eletrônica para ser utilizada na pesagem dos mantimentos desta Diretoria de Ensino, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<u>Serviço de calibração de balança eletrônica, Marca Lider, Modelo B-530, Capacidade 150kg.</u>	14427	UN	01	R\$ 228,50	R\$ 228,50

<b>VALOR TOTAL</b>	R\$ 228,50
--------------------	------------

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do serviço descritas no Sistema de Dispensa Eletrônica e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

### **Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

### **Prazo de vigência**

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 90(noventa) dias contados do envio da Nota de Empenho ao fornecedor, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

1.6. Ao elaborar sua proposta a licitante deverá considerar as informações constantes no campo “especificações”, dos itens acima. Qualquer discordância entre a descrição do CATMAT/CATSER (Catálogo de Materiais/Serviços do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG) e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição constante neste Termo de Referência.

1.7. Os custos de transporte, entrega, instalação e descarga, deverão compor o valor do objeto.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Contratação de empresa que atue na prestação de serviço especializado em calibração de balança eletrônica para ser utilizada na pesagem dos mantimentos desta Diretoria de Ensino. A referida calibração tem por objetivo assegurar a precisão das medições, prevenindo distorções na pesagem que possam comprometer a conformidade quantitativa dos itens recebidos, bem como a correta distribuição e utilização dos insumos. Ressalta-se que a ausência de aferição periódica pode ocasionar prejuízos operacionais, desperdícios de materiais e inconformidades nos processos de controle interno.

2.3. Ademais, a contratação do serviço encontra respaldo nas normas vigentes estabelecidas pelo Regulamento de Segurança dos Alimentos das Forças Armadas – MD42-R, o qual determina a adoção de medidas que garantam a qualidade, a segurança e a rastreabilidade dos gêneros alimentícios no âmbito das organizações militares. Dessa forma, a calibração regular do equipamento configura-se como medida indispensável para a manutenção dos padrões exigidos, contribuindo para a eficiência administrativa e a segurança alimentar.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do produto deste Termo de Referência.

4.2. Os itens deste Termo de Referência é de participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do inciso I, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1. Os bens em questão não se enquadram nos critérios de sustentabilidade que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

### **Garantia da contratação**

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### **Condições de Execução**

5.1. O prazo de início da execução do objeto: é de **05 (cinco) dias**, contados do envio da Nota de Empenho ao fornecedor, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **07 (sete) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja assinalado, ressalvas situações de caso fortuito e força maior.

### **Local e horário que os bens deverão ser entregues:**

5.3. Praça Barão de Ladário, s/nº, edifício Almirante Tamandaré 5ª andar – Centro, RJ.

CEP: 20091-000, das 8:00 às 16:00hrs

Responsável: SO (RM1-PL) REINALDO COSTA DIAS / Telefone: 2104-6425

### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

Não se aplica.

## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta) dias**.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **7(sete) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10(dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **15 (quinze) dias úteis**.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

## **Liquidação**

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **Prazo de pagamento**

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de Crédito**

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.27. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de , na modalidade **LICITAÇÃO**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

### **Forma de fornecimento**

9.2. O fornecimento do objeto será **integral**.

### **Exigências de habilitação**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A6]

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

9.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é **R\$ 228,50 (Duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida neste Termo de Referência.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

## 13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Não se aplica.

## 14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não se aplica

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Gestor de município



Documento assinado digitalmente

REINALDO COSTA DIAS

Data: 27/04/2026 10:14:11-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**REINALDO COSTA DIAS**

Responsável pela contratação direta

Despacho: Ordenador de Despesas



Documento assinado digitalmente

WAGNER GUEDES ABRANTES

Data: 27/04/2026 14:55:43-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**WAGNER GUEDES ABRANTES**

Autoridade competente